

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 447

Cancela dívida ativa da Associação Comercial de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa da Associação Comercial de Lavras, inscrita na Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - O cancelamento a que se refere o artigo 1º da presente lei é o relativo aos débitos inscritos, correspondentes aos exercícios de 1.955, 1956, 1957, 1958 e 1959, totalizando o valor de cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de fevereiro de 1960.



Prefeito Municipal